



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Tanabi – Estado de São Paulo.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020.

EDITAL

Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e inscrição de produtores cadastrados nas categorias de “Agricultor Familiar” e de “Empreendedor Familiar Rural” ou suas organizações.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020.

1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, por sua Comissão Municipal de Licitações, TORNA PÚBLICO, para os fins da Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação, do Governo Federal, que através de recursos originários do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizará a aquisição de gêneros alimentícios destinados a essa finalidade, estando prevista para o ano letivo de 2020, a demanda de gêneros alimentícios, de produção rural, a seguir relacionados, com suas respectivas quantidades, no Anexo I, da presente Chamada Pública.

2. Os envelopes deverão ser entregues até às 09h30min do dia 23 de março de 2020, na Secretaria Municipal da Administração – Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. 242, Centro.

3. Os produtos deverão ser fornecidos com a qualidade e com as características exigidas para sua aquisição, comprovadas mediante amostras para a devida avaliação.

4. A aquisição poderá ser efetuada diretamente do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, inclusive com dispensa de licitação, observadas a escala de prioridades e as condições estabelecidas pelas normas regulamentares.

5. Considera-se Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural aquele que pratica atividades no meio rural e que estejam enquadrados nos termos do art. 3º e seus parágrafos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

6. O Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural interessado no fornecimento dos produtos especificados neste edital deverão cadastrar-se junto ao Setor de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Tanabi, situado na Rua Dr. Cunha Jr. nº. 242, Centro, apresentando para esse fim:

I – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a lei n. 11.326/06 que dispõe sobre a agricultura familiar;

II – Prova de seu enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

III – Prova de participação em Grupo Formal ou em Grupo Informal a ser cadastrado junto à Prefeitura.

7. O Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural terão prioridade no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, observadas as normas da referida lei n. 11.326, de 24.07.2006, do Decreto Federal n. 6.447, de



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

07.05.08, e da Resolução/CD/FNDE n. 38, de 16.07.2009, e do quanto mais aplicável à espécie.

8. Serão aceitas inscrições de produtores rurais familiares da região ficando ressalvado que haverá preferência, observados os preços ofertados, para os produtores familiares do Município, priorizados, em qualquer hipótese, os alimentos orgânicos e agro ecológicos.

9. Os produtores familiares poderão se fazer representar por entidades articuladoras devidamente inscritas no SIBRATER – Sistema Brasileiro de Assistência e Expansão Rural, podendo, ainda, ser representados por Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Sindicatos dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, devidamente autorizados, ou por entidades credenciadas pelo Ministério do Departamento Agrário.

10. Os grupos informais de Agricultores Familiares e Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais poderão se fazer representar mediante procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos, devendo a mesma, ter firma reconhecida.

10.1. Deverão entregar também, até às 09h30 do dia 17 de janeiro de 2020, dois envelopes fechados, contendo documentos atinentes à habilitação e proposta de preços, devendo constar na parte externa e frontal os seguintes dizeres, sem emendas e rasuras:

A - À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Envelope nº 01- Habilitação

Chamada Pública nº 01/2020.

Dia: 23/03/2020 às 09h30min

Nome e endereço do proponente

B - À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Chamada Pública nº 01/2020.

Dia: 23/03/2020 às 09h30min

Nome e endereço do proponente

C - Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será aceito.

11. A inscrição de Grupos Informais de Agricultores Familiares perante a Comissão Municipal de Licitações deverá ser formalizada de acordo com a documentação relacionada pelo § 3º do art. 22 da referida Resolução/CD/FNDE n. 38/2009.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

(ENVELOPE DE Nº01 – DOCUMENTOS – GRUPO INFORMAL)

I) “§ 3º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”

12. A inscrição de Grupos Formais de Agricultores Familiares perante a Comissão Municipal de Licitações deverá ser formalizada de acordo com a documentação relacionada pelo § 3º do art. 22 da referida Resolução/CD/FNDE n. 38/2009.

(ENVELOPE DE Nº01 – DOCUMENTOS – GRUPO FORMAL)

I) “ § 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Declaração de quais gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e cooperados.
- f) Prova de cadastro estadual ou municipal relativo ao domicilio do licitante, compatível com o objeto do certame.
- g) Alvara de funcionamento da sede da licitante.
- h) Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à área de alimentos.
- i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da DAP Jurídica, assegurando que os produtos ofertados atendem as especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- j) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão competente da sede do licitante.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.

13. No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações contidas neste chamamento;

c) colocar o preço unitário e total de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

d) A proposta de preços deverá ser elaborada com incidência de todo e qualquer tipo de tributo e despesas para o fornecimento do objeto da presente Chamada Pública.

14. REGIME DE EXECUÇÃO:

14.1. Os produtos deverão ser entregues de ponto a ponto conforme Anexo II, de forma **PARCELADA DURANTE TODO O ANO LETIVO** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de pedidos formulados com antecedência pela Nutricionista/Secretaria de Educação.

14.2. O prazo de fornecimento será para o exercício de 2020, começando desde a assinatura do contrato sendo o prazo final até 31 de dezembro de 2020.

14.3. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista.

14.4. Os produtos deverão ser entregues sem sujeiras, em perfeitas condições, sem amassados, furos ou imperfeições, com casca uniforme e demais condições que atenda a NTA 17 e deverão ser transportados em caixas vazadas, de cor preferencialmente branca e limpos. Os produtos que não estiverem bons e/ou de acordo com o solicitado, serão devolvidos e terão que ter substituição imediata.

14.5. As entregas serão feitas semanalmente, sempre nas segundas-feiras pela manhã ou em dias pré-estabelecidos pela Nutricionista/Secretaria da Educação, na Rua Dr. Cunha Jr. 888 – Centro – Tanabi-SP.

14.6. No ato das entregas, os produtos deverão obrigatoriamente passar pela inspeção da Nutricionista/Secretaria de Educação, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 87 da Lei nº 8.666/96, ou o artigo 96 da mesma lei, caso ocorra alguma das hipóteses.

14.7. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios na quantidade determinada e conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, além de garantir os preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2020. Toda qualidade, higiene, etc. dos produtos serão analisados também pelo Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista da SMEC.

14.8. As quantidades prevista poderão sofrer alteração tanto a maior quanto a menor de acordo com a necessidade de consumo da merenda escolar no referido ano letivo,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 – CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

se for a menos a alteração fica suprimida ao final o saldo de contrato, se for a maior será processada mediante aditamento do quantitativo.

14.9. Quando da supressão não haverá prejuízo contratual desde já estipulado entres as partes, pois as estimativas podem variar no decorrer do ano.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

15.2. Os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, para se habilitarem ao pagamento, deverão apresentar, além do Documento fiscal, os seguintes documentos atualizados: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de FGTS, e, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiro.

15.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

15.4. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceitos CNPJ diferentes, nem o mesmo filial.

16. DO CRITÉRIO DE JUGAMENTO:

16.1. O critério de Julgamento será por item, e a prioridade para seleção será nos termos do artigo 25 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, com nova redação pela Resolução CD/FNDE/MEC nº4, de 2 de abril de 2015, conforme elencado abaixo;

16.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

16.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

16.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

16.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

16.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

16.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

16.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

16.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

16.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

16.5. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

16.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

16.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

16.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

16.9. O valor limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

17.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

17.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

17.4. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

17.6. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital.

18.2. O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

18.3. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações nem, juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

18.4. Em qualquer fase do certame licitatório, a Comissão Municipal de Licitações, poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário junto aos participantes do certame.

18.5. Não serão aceitas propostas de preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivamente altos levando-se em conta o objeto da Chamada Pública.

18.6. Permanecerão em aberto os prazos para a inscrição dos interessados, cujos pedidos deverão ser dirigidos à Comissão Municipal de Licitações e apresentados por escrito, contendo a qualificação completa do requerente e os comprovantes da situação informada, a serem protocolados na Prefeitura Municipal de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242, Centro, na cidade de Tanabi, durante os horários de expediente dos dias úteis.

18.7. Demais informações sobre o objeto desta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura, onde permanecerão, à disposição dos interessados, para consulta, cópias da legislação federal em referência.

Tanabi, 18 de fevereiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO I – MODELO SIMPLIFICADO PARA A COTAÇÃO DO CHAMAMENTO Nº. 01/2020.

Dados do Fornecedor (completos)

Item	Quant	Und	Descrição/Produto	Valor Unit	Valor Total
01	5.000	Kg	Tomate de 1º: Tipo salada, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, gráudo, verdoso	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00
02	1200	Kg	Cenoura: De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	R\$ 2,99	R\$ 3.588,00
03	1600	Kg	Repolho Verde: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.Devendo cada peça pesar aproximadamente 1 kg;	R\$ 2,69	R\$ 4.304,00
04	5.000	Kg	Batata inglesa: De 1ª qualidade, consistência firme em perfeito estado de maturação e conservação. Não deverá apresentar embonecamento, brotamento, coração negro, podridão, rachadura, esverdeamento, queimado, esfolado, com dano profundo e brotado. Deverão estar acondicionadas em redes de algodão ou em sacos plásticos estéreis.	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
05	3.500	Kg	Cebola: Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, gráuda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,45	R\$ 8.575,00
06	1.000	Kg	Beterraba: De primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
07	600	Kg	Chuchu: De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,49	R\$ 2.694,00



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

08	150	Kg	Vagem: De 1ª QUALIDADE, coloração verde e uniforme, frescas, no ponto adequado de maturação para consumo, sem umidade externa anormal. Não poderá apresentar odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, sem sujidades e lesões que afetem sua aparência.	R\$ 7,95	R\$ 1.192,50
09	700	Kg	Alho graúdo: De 1ª qualidade, sem apresentar manchas de bolor, mofo.	R\$ 18,90	R\$ 13.230,00
10	2100	Dúzia	Ovos: Fresco, cascas de cor branca ou marrom, tipo 3 (grande), pesando cada unidade no mínimo 55 gramas, de classe A, casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	R\$ 4,99	R\$ 10.479,00
11	10.000	Kg	Melancia: Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. Devendo cada peça pesar aproximadamente 8 a 10 kg;	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
12	120	Kg	Laranja Lima: Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	R\$ 4,59	R\$ 550,80
13	2500	Maço	Alface: Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Maços de aproximadamente 0,800G.	R\$ 4,39	R\$ 10.975,00
14	1.000	Maço	Acelga: Tipo extra, tenra, bem formada, com peso médio entre 1,2kg a 1,5kg, com as folhas intactas e firmes. Deverão estar livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem amarelecimento.	R\$ 4,39	R\$ 4.390,00
15	1.400	Maço	Couve Manteiga: Folhas verdes, bem firme, fresca, em maço, bem formada, uniforme, com peso médio de 800 gramas o maço. Deverá estar isenta de manchas, amareladas, machucaduras, bolores e apodrecimento, livre de terra, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.	R\$ 4,39	R\$ 6.146,00
16	2.000	Maço	Cheiro verde: Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos de colheita, transporte. Maços de 400G;	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

17	300	Kg	Mandioquinha: De 1ª qualidade, firme sem manchas de bolor;	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
18	500	Peça	Brócolis: De 1.ª qualidade, de colheita recente, frescos, são, em estado de amadurecimento adequado para o consumo, de coloração totalmente verde, em maços com peso mínimo de 500g a 800 gramas. Não poderá conter sujeiras, parasitas, larva, defeitos que possam alterar sua aparência, isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte e amarelecimento.	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
19	500	Kg	Abóbora Cabotiã: Tipo extra, de boa qualidade, de tamanho médio e com peso de 1,5 kg, com polpa firme e intacta. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 1,99	R\$ 995,00
20	200	Kg	Pimentão: De 1ª qualidade.	R\$ 4,79	R\$ 958,00
21	400	Kg	Batata Doce: De 1ª qualidade, fresca, sem manchas de bolor, mofo.	R\$ 2,39	R\$ 956,00
22	1.000	Kg	Manga: Vários tipos conforme a época de 1ª qualidade;	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
23	500	Kg	Milho Verde: De 1ª qualidade. Milho verde em espiga, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Espigas sem palha e sem cabelo do milho.	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
26	1.500	Bandeja 200 gramas	Morango classificação Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes com 200 (duzentas) gramas a 01Kg ,(Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo	R\$ 3,99	R\$ 5.985,00



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

			baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.		
27	4.000	Kg	Melão amarelo, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	R\$ 2,99	R\$ 11.960,00
28	2500	Kg	Pera Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes com 01 a 20 Kg (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	R\$ 10,90	R\$ 27.250,00
29	500	Kg	Maracujá de 1ª qualidade, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 9,49	R\$ 4.745,00
30	800	Maço	Couve Flor , de 1ª qualidade, sem larvas e sujidades, tamanhos uniformes, aspecto firme. Peças de 1,0 a 1,5 kg.	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
31	3.000	Kg	Mandioca descascada congelada e embalada à vácuo: 1ª qualidade tipo branca ou amarela.	R\$ 4,39	R\$ 13.170,00
					R\$ 223.007,30

Especificações Gerais:

1. Produtos de Qualidade Extra: ótima qualidade;
2. Produtos devem ser novos e frescos;
3. Produtos devem apresentar grau de maturação adequada característica de cada espécie, adequados para que suportem a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;
4. Produtos de tamanho e cor uniforme;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. Produtos de sabor e aroma característicos de cada espécie;
6. Produtos de folhas deverão estar sempre limpos, verdes, de coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidos;
7. Produtos de raízes e tubérculos devem estar limpas e sem terra.
8. Os produtos deverão ser colhidos cuidadosamente e não estarem golpeados ou danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com polpa firme e intacta.
9. Os produtos deverão estar tenros, com a parte externa sempre integra limpa e brilhante, conforme cada espécie, sem defeitos, manchas e rachaduras.
10. Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
11. Todo processo de aquisição e fornecimento dos produtos provenientes da Agricultura Familiar devem estar em conformidade com as Resoluções do FNDE.
12. Os pedidos serão fracionados durante o ano letivo e de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Tanabi, sendo que a entrega deveser fracionada de acordo com o anexo II do edital, não será permitido acúmulo de pedido para entrega, pois os produtos deverão ser entregues frescos e de excelente qualidade.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II

(Locais de Entregas dos Produtos)

Unidades Receptoras	Local de Entrega
Cozinha Piloto	Rua Cunha Junior nº 888 – Centro
CMEI Leonardo B. Marão	Rua Monteiro Lobato nº 779 – Centro
CMEI Sergio B. Gonçalves	Rua Anunciata Costa Benetti s/nº - Jardim Centenário
CMEI Helena L. Carmona	Eduardo Alves Ferreira nº 365 – Jardim Domingos Lucio de Vasconcelos (Cohab II)
CMEI Olimpia Francelina de Moraes Alves	Rua Julio Barradas Nº 101, Centro
EM José Serafim da Silva	Rua Sergipe Nº 200, Ecatu
EM Marciano Maciel da Silva	Rua Antilha S/N, Ibiporanga
APAE	Rua Gabriel José de Oliveira nº. 145 – Jardim Brasília
E.M. Ganot Chateaubriand (GI)	Praça Francisco Viola nº348 – Centro
E.M. Thereza Magri do Carmo (G I)	Praça André Lopes Monteiro s/nº Jardim Centenário
E. M. Alexandre Kannebley Melotti	Rua Antoino Rodrigues dos Santos nº 71 – Pq. Residencial Nova Tanabi
E. M. Antonio Soares	Rua Nº02 Nº 90 – Sitio do Estado
E.E. Padre Fídelis	Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº557
E.E. João Portugal	Rua Professora Odete Garcia nº66



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEGUMES E VERDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado denominado

_____ denominada **CONTRATADA/O**, (endereço) representada neste ato pelo Sr/a _____ portador do R.G _____ e do CPF. Nº _____, residente e domiciliado na _____ resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fornecimento parcelado de legumes, verduras e frutas através da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o exercício de 2020, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor deste contrato é de..... sendo que O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, devendo onerar: (.....) do orçamento vigente. (observar os grupos formais/informais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DOS VALORES:

3.1 - Admitir-se-á a revisão dos valores, para atender o equilíbrio econômico e financeiro, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

4.1. Os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para se habilitarem ao pagamento, deverão apresentar, além do Documento fiscal, os seguintes documentos atualizados: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de FGTS, e, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiro.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da contratada:

5.1.1. Cumprir com todo o disposto na sua proposta;

5.1.2. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;

5.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;

5.1.4. Ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

5.1.5. A empresa contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, responsabilizando-se pelos equipamentos a serem usados no cumprimento do presente contrato inclusive os de segurança exigidos por lei;

5.1.6. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA; e,

5.1.7. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como, todos os encargos, salários e demais verbas trabalhistas e ainda qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

5.2.2. Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, ficando a cargo da Secretaria da Municipal da Educação e Cultura.

5.2.3. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DO FORNECIMENTO.

6.1. Os produtos deverão ser entregues de ponto a ponto conforme Anexo II, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de pedidos formulados com antecedência de uma semana pela Nutricionista/Secretaria de Educação.

6.2. O prazo de fornecimento será para o exercício de 2020, começando desde a assinatura do contrato sendo o prazo final até 31 de dezembro de 2020.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.3. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista.

6.4. Os produtos deverão ser entregues sem sujeiras, em perfeitas condições, sem amassados, furos ou imperfeições, com casca uniforme e demais condições que atenda a NTA 17 e deverão ser transportados em caixas vazadas, de cor preferencialmente branca e limpos. Os produtos que não estiverem bons e/ou de acordo com o solicitado, serão devolvidos e terão que ter substituição imediata.

6.5. As entregas serão feitas semanalmente, sempre nas segundas-feiras pela manhã ou em dias pré-estabelecidos pela Nutricionista/Secretaria da Educação, na Rua Dr. Cunha Jr. 888 – Centro – Tanabi-SP.

6.6. No ato das entregas, os produtos deverão obrigatoriamente passar pela inspeção da Nutricionista/Secretaria de Educação, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 87 da Lei nº 8.666/96, ou o artigo 96 da mesma lei, caso ocorra alguma das hipóteses.

6.7. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios na quantidade determinada e conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, além de garantir os preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2020. Toda qualidade, higiene, etc. dos produtos serão analisados também pelo Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista da SMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

8.1.2. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.4. Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

8.5. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV
CHAMADA PUBLICA 01/2020.
“Termo de Ciência e Notificação”
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e inscrição de produtores cadastrados nas categorias de “Agricultor Familiar” e de “Empreendedor Familiar Rural” ou suas organizações.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, de de

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Contratada



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e inscrição de produtores cadastrados nas categorias de “Agricultor Familiar” e de “Empreendedor Familiar Rural” ou suas organizações.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos